



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, nomeado pela Portaria nº 1.150, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, portador da matrícula [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.969.071/0001-10, estabelecida na na Rua Washington Luiz nº 185, Vila Costa - Suzano/SP, CEP: 08.675-040, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **EDUARDO DUARTE NETO**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58021.000192/2017-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00804/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REEQUILIBRAR ECONÔMICO-FINANCEIRAMENTE** o Contrato Administrativo nº 07/2017, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º, da Lei nº 8.666/1993, decorrente da (i) extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS determinada pela Lei nº 13.932/2019; e (ii) redução temporária das alíquotas de Contribuição do Sistema S, por força da Medida Provisória nº 932/2020, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

1.1.2. **REPACTUAR** o Contrato Administrativo nº 07/2017 para adequação de preços por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, RJ000713/2021, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato; e

1.1.3. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 07/2017, por mais **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/11/2021 a 24/11/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser encerrado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE O FGTS**

2.1. Por força da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, fica excluída a Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS da alínea "C" e "F", do Módulo 4.4 - Provisão para Rescisão", da Planilha de Custos e Formação de Preços, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme quadro abaixo:

MÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a extinção dos 10% da Contribuição Social
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,24%	0,19%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,76%	3,81%

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

3.1. Por força da Medida Provisória nº 932, publicada em 31/03/2020, que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, ficam reduzidas as alíquotas das alíneas "B" e "C", do Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, com efeitos financeiros vigorando no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme quadro abaixo:

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a redução das alíquotas do Sistema
D	SESI, SESC	1,50%	0,75%
E	SENAI, SENAC	1,00	0,50%

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

4.1. Com o presente, é realizada a repactuação do valor do contrato decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, RJ000713/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, é vigente de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e fixa em 1º de março de 2021 como data-base das categorias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Com as respectivas atualizações no presente termo aditivo, o contrato passa a ter os seguintes valores:

5.1.1. Após a extinção dos 10% da contribuição social sobre o FGTS das disposições contidas na Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019, o valor do contrato passará para **R\$ 97.776,86 (noventa e sete mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais e R\$ 1.173.322,32 (um milhão, cento e setenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) anuais**, no período de 01/01/2020 a 31/03/2020;

5.1.2. Mediante a redução temporária das alíquotas do Sistema S implementada pela Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato passará a **R\$ 97.041,76 (noventa e sete mil quarenta e um reais e setenta e seis centavos) mensais e R\$ 1.164.501,16 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil quinhentos e um reais e dezesseis centavos) anuais**, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

5.1.3. Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato retorna aos percentuais originais das alíquotas e passa a ser de **R\$ 97.776,86 (noventa e sete mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais e R\$ 1.173.322,32 (hum milhão, cento e setenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) anuais**, no período de 01/07/2020 a 28/02/2021;

5.1.4. Após a incorporação das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2021/2022, RJ000713/2021, cláusula terceira e cláusula vigésima terceira, o valor do contrato passará para **R\$ 105.827,46 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais e R\$ 1.269.929,58 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) anuais**, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021;

5.1.5. Após a incorporação das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2021/2022, RJ000713/2021, cláusula vigésima nona, o valor do contrato passará para **R\$ 106.163,92 (cento e seis mil cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais e R\$ 1.273.967,02 (um milhão, duzentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos) anuais**, no período de 01/04/2021 a 24/11/2021;

5.1.6. Com a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, o contrato passará a **R\$ 106.163,92 (cento e seis mil cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais e R\$ 1.273.967,02 (um milhão, duzentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos) anuais**, no período de 25/11/2021 a 24/11/2022.

5.2. O presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 1.318.602,52 (um milhão, trezentos e dezoito mil seiscentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550026

Funcional Programática: 27.811.5026.218F.0001

Fonte de Recursos: 0118033904

Programa de Trabalho: 174580

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: E218F4LO010

SB: 01

Nota de Empenho: 2021NE000013

5.4. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 07/2017 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

7.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS

Ministério da Cidadania

CONTRATANTE

EDUARDO DUARTE NETO

Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Camila Miranda Elleres

SIAPE: ██████████

NOME: Lilian de Ascensão Guedes

SIAPE: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DUARTE NETO, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 24/11/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 24/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 24/11/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED].

Referência: Processo nº 58021.000192/2017-42

SEI nº 11586482